



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 15.960, DE 10 DE ABRIL DE 2023.
(publicada no DOE n.º 69, 3ª edição, de 10 de abril, de 2023)

Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica reajustado em 9,4595% (nove inteiros e quatro mil quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual de que tratam o art. 63 e o Anexo I da Lei nº [6.672](#), de 22 de abril de 1974, bem como o subsídio mensal dos integrantes do Quadro Único do Magistério do Estado, criado pela Lei nº [6.181](#), de 8 de janeiro de 1971, considerado em extinção pela Lei nº [6.672/74](#), de que trata o art. 8º da Lei nº [15.451](#), de 17 de fevereiro de 2020, e o Anexo III da Lei nº [6.672/74](#), vedada a sua incidência e repercussão sobre as parcelas autônomas de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei nº [15.451/20](#), e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias, absorvendo-se, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº [15.451/20](#).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o “caput” deste artigo aplica-se à respectiva referência para o subsídio dos Professores e Profissionais de Educação/Especialistas admitidos sob a forma de contratação temporária de que tratam os incisos I e II do art. 9º e o art. 10 da Lei nº [15.451/20](#).

Art. 2º Os Anexos I e III da Lei nº [6.672/74](#), que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, passam a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Valores dos Subsídios Mensais a partir de 1º de janeiro de 2023

SUBSÍDIO por Nível e Classe (40h)						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I	4.420,57	4.464,64	4.509,27	4.554,39	4.599,93	4.645,91
II	4.508,86	4.553,93	4.599,46	4.645,45	4.691,91	4.903,07

III	4.641,47	4.873,54	5.117,22	5.373,06	5.695,43	6.094,14
IV	4.862,49	5.105,60	5.360,88	5.736,13	6.137,68	6.567,33
V	5.304,54	5.622,78	5.960,15	6.317,76	6.696,84	7.098,65
VI	5.746,56	6.091,35	6.456,84	6.844,25	7.254,92	7.733,72

.....

ANEXO III

**TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, EM EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº [6.181/71](#) - 40h
Valores dos Subsídios a partir de 1º de janeiro de 2023**

PADRÃO	SUBSÍDIO
M-1	4.420,57
M-2	4.420,57
M-3	4.862,48
M-4	4.641,45
PROFESSOR CATEDRÁTICO	4.862,41

.....”.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de abril de 2023.

FIM DO DOCUMENTO